

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
História da Arte em Portugal II	HIS	Semestral	150	TP: 52,5	6
Técnicas e Métodos de Investigação Arqueológica II	ARQ	Semestral	150	TP: 52,5	6
História dos Países de Língua Portuguesa	HIS	Semestral	150	TP: 52,5	6
Formação Vocacional e Mercado de Trabalho	SOC	Semestral	150	TP: 52,5	6
Seminário	HIS	Semestral	150	S: 50; OT: 25	6

16 de janeiro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Amado da Silva*.

207544935

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1368/2014

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 13/01/2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com o doutor José Alberto Frade Martins Parraça, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Motricidade Humana, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

15 de janeiro de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207539249

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Declaração de retificação n.º 65/2014

Tendo sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, pelo aviso n.º 473/2014, a p. 888, a composição do júri das provas de doutoramento em Ciências da Sociais, requeridas pelo licenciado João Paulo Soares Rodrigues, e tendo-se verificado uma incorreção, procede-se à sua retificação. Assim onde se lê «Por despacho de 30 de outubro de 2013 do reitor da Universidade Fernando Pessoa foram designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Psicologia, requeridas pelo licenciado João Paulo Soares Rodrigues:» deve ler-se «Por despacho de 30 de outubro de 2013 do reitor da Universidade Fernando Pessoa foram designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Estudos de Minorias, requeridas pelo licenciado João Paulo Soares Rodrigues:».

14 de janeiro de 2014. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

207542991

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1369/2014

Considerando que nos termos dos artigos 80.º e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, às instituições de ensino superior cabe aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto, nomeadamente no que toca à concessão de equiparações a bolseiro e de bolsas de estudo aos docentes;

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino:

1 — É aprovado o Regulamento de Equiparação a Bolseiro dos docentes e investigadores da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente Despacho, e que deste faz parte integrante.

2 — O Regulamento de Equiparação a Bolseiro dos docentes e investigadores da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Equiparação a Bolseiro

Artigo 1.º

Objeto

Os docentes e investigadores da Universidade de Lisboa podem ser equiparados a bolseiro, no País ou no estrangeiro, pela duração que se revelar mais adequada ao objetivo e com ou sem vencimento, nos termos deste regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos e requisitos da equiparação

1 — O regime de equiparação a bolseiro pode ser concedido a docentes e investigadores que se proponham realizar programas de trabalhos, incluindo missões no âmbito de organizações internacionais, frequentar cursos ou realizar estudos.

2 — A concessão do regime de equiparação a bolseiro pressupõe:

- O reconhecimento do interesse público na iniciativa;
- A inexistência de prejuízo para o serviço.

Artigo 3.º

Deslocações em serviço

1 — Não se encontram abrangidas pelo presente regulamento as deslocações de docentes e investigadores efetuadas em serviço fora do local onde normalmente é o mesmo prestado, por motivos de interesse público e relacionadas com o desempenho das respetivas funções.

2 — As deslocações referidas no número anterior necessitam de autorização do órgão estatutariamente competente da respetiva Unidade Orgânica, que pode regulamentar as condições em que a mesma pode ser concedida, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Regime de equiparação

1 — A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, não implicando a perda do posto de trabalho.

2 — O regime de prestação de serviço do docente e investigador equiparado não se altera durante o período de equiparação a bolseiro, continuando sujeito aos impedimentos e incompatibilidades anteriores.

Artigo 5.º

Competência e procedimento

1 — Compete ao Reitor, com a faculdade de delegação, conceder a equiparação a bolseiro, mediante despacho que fixará a respetiva duração, condições e termos.